



TEMPO JOVEM

PREFEITURA M DE MONTE ALEGRE

APROVADO  
m. 17-0. 20/10/94  
*[Signature]*

LEI Nº 011/94  
DE 17 DE Outubro DE 1994

Institui o Fundo Municipal de  
Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, no uso de  
suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

CAPITULO I  
SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS

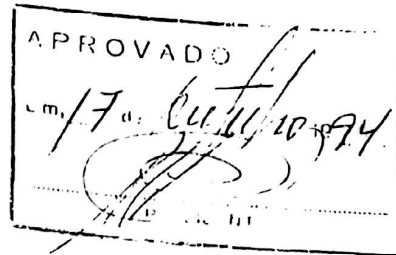
- Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Saúde que tem por objeti-  
vo criar condições financeiras e de gerência dos recursos des-  
tinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreende:
- I - O atendimento a saúde universalizado, integral regionaliza-  
do e hierarquizado;
  - II - A vigilância Sanitária;
  - III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interes-

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE

ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA M. DE MONTE ALEGRE



se individual e coletivo correspondente;  
IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

## CAPITULO II

### SEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Apli-



APROVADO

L.M. 17 de Setembro 1994

- ção a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações menciona das no inciso;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos e prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que estão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO III

## DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;



PREFEITURA M. DE MONTE ALEGRE

APROVADO

17 de outubro de 1994

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) Trimestralmente os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

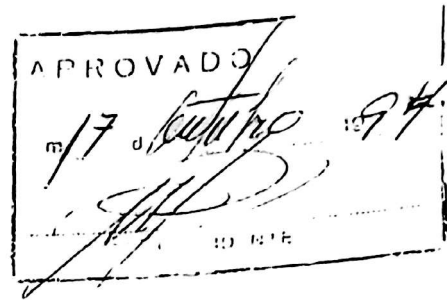
c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;



- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

## SEÇÃO IV

## DOS RECURSOS DO FUNDO

## SUBSEÇÃO I

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações fi-



PREFEITURA M. DE MONTE ALEGRE

TEMPO JOVEM

APROVADO  
em 17 de Outubro de 1994

receitas;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene (no caso de sua existência no âmbito do Município), multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e dos convênios no setor;

VI - doações em espécie diretamente para este Fundo;

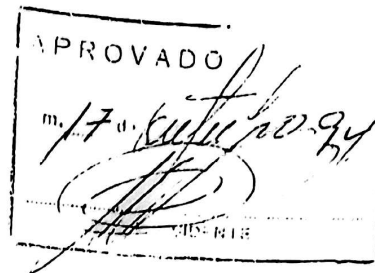
§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II - de prévia aprovação do secretário Municipal de Saúde

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão reali-



zados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a  
quele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.  
VII - Os recursos Municipais, transferidos ao Fundo Municipal  
de Saúde terão de constituir-se de não menos de 10% dos recur  
sos orçamentais do Município.

SUBSEÇÃO II  
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixas especi  
al oriundas das receitas especificadas;
- II - direito que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema '  
de Saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem onus, destinados  
ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados a administração do siste  
ma de saúde do Município;

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e di  
reitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

ESTADO DE SERGIPE

SAÚDE



PREFEITURA M. DE MONTE ALEGRE

DOS PASSIVOS DO FUNDO

APROVADO

em 17 de Setembro de 1991

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

#### SEÇÃO V

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, e observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde interligado orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua instalação e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### SUBSEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE

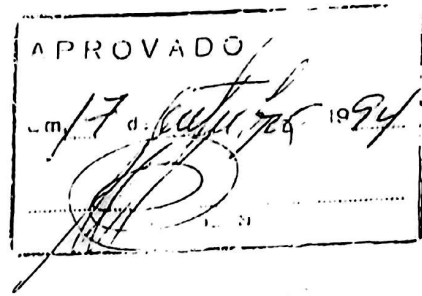


ESTADO DE SERGIPE

SAÚDE, EDUCAÇÃO E TRABALHO



PREFEITURA M. DE MONTE ALEGRE



Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretização do objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade será emitida através de relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

## SEÇÃO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA

APROVADO

em 17 de Setembro de 1974

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

§ único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados na orçamentação e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem das ações previstas no art. 1º da presente

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE



TEMPO JOVEM

PREFEITURA M. DE MONTE ALEGRE

APROVADO

em 17 de Setembro de 1994

Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado pela execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no § 1º, art. 109 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adaptação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento do programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II

## DAS RECEITAS

Art. 1º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes destinadas nesta



TEMPO JOVEM

PREFEITURA M. DE MONTE ALEGRE

APROVADO  
em 17 de outubro de 1994

Lei.

SUBSEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

§ único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, em 17 de outubro de 1994.

ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS  
Prefeito Municipal

PÇA. PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690 - C.G.C. 13113287/0005-31  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE